

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


MINAS GERAIS

 GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 4/2026

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luiz Roberto Belém Silveira Lopes			CPF/CNPJ: 722.931.878-53		
Endereço: Avenida Professor Maynard Araújo 443. Apt. 72, Bloco 3			Bairro: Vila Cruzeiro		
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 04726-160	
Telefone: 35 - 99238-1234		E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda da Prata			Área Total (ha): 105,4842		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.171			Município/UF: Minduri/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141900-1F8B3B665C2C4BA48BF451408A91B12C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		12,3047		Ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	12,3047	Ha	23	539.357,64	7.607.051,75
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		Manejo Florestal da vegetação nativa (candeia)		12,3047	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-Decidual				12,3047
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Candeia		475,48	M3
1. Histórico:					
Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2025					
Data da vistoria: 17/03/2026					
Data de solicitação de informações complementares:					
Data do recebimento de informações complementares:					
Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2026					
2. Objetivo					
É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> , em uma área de 12,3047 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Fazenda da Prata, situado no município de Minduri - MG.					
3. Caracterização do imóvel/empreendimento					
3.1 Imóvel rural:					
O imóvel denominado Fazenda da Prata, situado no município de Minduri - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis					

da Comarca de Cruzília, sob a matrícula: 5.171 Livro 2 folha 01F.

O imóvel de propriedade do Sr. Luiz Roberto Belém Silveira Lopes, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana com área de 57,5338 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,35% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 17,0695 ha, sendo 14,2362 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 2,7842 ha em áreas antropizadas em pastagens e 0,0491 ha em estradas e acessos.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo o responsável técnico foi classificado em estágio médio de regeneração natural (Pág. 35 - Projeto apresentado - DOC SEI 129339781).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141900-1F8B3B665C2C4BA48BF451408A91B12C

- Área total: 105,4638 ha

- Área de reserva legal: 54,6630 ha

- Área de preservação permanente: 11,0821 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 50,5679 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 54,6630 ha

(X) A área está preservada: 54,6630 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas nos CAR's, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 12,3047 ha em um único fragmento respectivamente no imóvel denominado Fazenda da Prata, situado no município de Minduri - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 12,3047ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F_01, de coordenadas N 7.607.297,37m e E 539.250,80m, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°00'08,7" e 15,42m até o vértice F_02, de coordenadas N 7.607.309,52m e E 539.260,29m; 70°31'39,3" e 5,90m até o vértice F_03, de coordenadas N 7.607.311,48m e E 539.265,86m; 121°15'23,0" e 6,09m até o vértice F_04, de coordenadas N 7.607.308,32m e E 539.271,06m; 128°17'29,1" e 14,39m até o vértice F_05, de coordenadas N 7.607.299,41m e E 539.282,36m; 108°54'26,9" e 7,77m até o vértice F_06, de coordenadas N 7.607.296,89m e E 539.289,71m; 98°26'35,3" e 10,26m até o vértice F_07, de coordenadas N 7.607.295,38m e E 539.299,85m; 115°52'19,8" e 18,66m até o vértice F_08, de coordenadas N 7.607.287,24m e E 539.316,64m; 100°42'08,0" e 9,25m até o vértice F_09, de coordenadas N 7.607.285,53m e E 539.325,72m; 81°48'40,2" e 10,47m até o vértice F_10, de coordenadas N 7.607.287,02m e E 539.336,09m; 95°29'05,1" e 7,06m até o vértice F_11, de coordenadas N 7.607.286,34m e E 539.343,12m; 121°51'03,7" e 9,88m até o vértice F_12, de coordenadas N 7.607.281,13m e E 539.351,51m; 103°47'50,7" e 21,79m até o vértice F_13, de coordenadas N 7.607.275,93m e E 539.372,67m; 60°28'58,0" e 18,03m até o vértice F_14, de coordenadas N 7.607.284,82m e E 539.388,36m; 23°51'34,5" e 14,28m até o vértice F_15, de coordenadas N 7.607.297,88m e E 539.394,13m; 56°55'03,1" e 11,97m até o vértice F_16, de coordenadas N 7.607.304,41m e E 539.404,17m; 94°30'49,7" e 9,90m até o vértice F_17, de coordenadas N 7.607.303,63m e E 539.414,04m; 65°49'17,7" e 5,73m até o vértice F_18, de coordenadas N 7.607.305,98m e E 539.419,27m; 53°05'23,4" e 14,34m até o vértice F_19, de coordenadas N 7.607.314,59m e E 539.430,73m; 93°14'40,3" e 5,23m até o vértice F_20, de coordenadas N 7.607.314,29m e E 539.435,95m; 138°47'22,6" e 4,02m até o vértice F_21, de coordenadas N 7.607.311,27m e E 539.438,60m; 179°11'44,9" e 5,76m até o vértice F_22, de coordenadas N 7.607.305,51m e E 539.438,68m; 217°34'57,3" e 18,43m até o vértice F_23, de coordenadas N 7.607.290,90m e E 539.427,44m; 212°24'55,7" e 7,20m até o vértice F_24, de coordenadas N 7.607.284,82m e E 539.423,58m; 163°51'13,7" e 10,33m até o vértice F_25, de coordenadas N 7.607.274,90m e E

539.426,46m; 137°02'04,7" e 9,31m até o vértice F_26, de coordenadas N 7.607.268,09m e E 539.432,80m; 118°59'03,3" e 7,53m até o vértice F_27, de coordenadas N 7.607.264,44m e E 539.439,39m; 84°57'51,9" e 22,90m até o vértice F_28, de coordenadas N 7.607.266,45m e E 539.462,21m; 120°02'08,5" e 7,81m até o vértice F_29, de coordenadas N 7.607.262,54m e E 539.468,97m; 153°47'37,4" e 30,86m até o vértice F_30, de coordenadas N 7.607.234,86m e E 539.482,60m; 185°52'15,3" e 19,80m até o vértice F_31, de coordenadas N 7.607.215,16m e E 539.480,57m; 227°25'40,3" e 7,17m até o vértice F_32, de coordenadas N 7.607.210,31m e E 539.475,29m; 273°34'27,1" e 16,41m até o vértice F_33, de coordenadas N 7.607.211,33m e E 539.458,92m; 235°26'32,4" e 3,21m até o vértice F_34, de coordenadas N 7.607.209,51m e E 539.456,28m; 210°37'46,2" e 4,45m até o vértice F_35, de coordenadas N 7.607.205,68m e E 539.454,01m; 160°33'34,0" e 4,07m até o vértice F_36, de coordenadas N 7.607.201,84m e E 539.455,36m; 134°12'25,9" e 14,87m até o vértice F_37, de coordenadas N 7.607.191,48m e E 539.466,02m; 145°13'44,2" e 11,18m até o vértice F_38, de coordenadas N 7.607.182,29m e E 539.472,40m; 72°33'25,9" e 7,90m até o vértice F_39, de coordenadas N 7.607.184,66m e E 539.479,93m; 36°23'51,7" e 41,78m até o vértice F_40, de coordenadas N 7.607.218,29m e E 539.504,72m; 79°08'48,8" e 8,34m até o vértice F_41, de coordenadas N 7.607.219,86m e E 539.512,91m; 122°03'12,0" e 10,09m até o vértice F_42, de coordenadas N 7.607.214,50m e E 539.521,47m; 135°41'26,6" e 10,62m até o vértice F_43, de coordenadas N 7.607.206,90m e E 539.528,88m; 147°26'53,0" e 11,67m até o vértice F_44, de coordenadas N 7.607.197,06m e E 539.535,17m; 97°56'21,6" e 7,59m até o vértice F_45, de coordenadas N 7.607.196,01m e E 539.542,69m; 48°32'00,5" e 11,69m até o vértice F_46, de coordenadas N 7.607.203,76m e E 539.551,45m; 70°03'39,9" e 8,27m até o vértice F_47, de coordenadas N 7.607.206,58m e E 539.559,22m; 107°13'24,3" e 7,10m até o vértice F_48, de coordenadas N 7.607.204,47m e E 539.566,01m; 117°48'20,1" e 15,33m até o vértice F_49, de coordenadas N 7.607.197,32m e E 539.579,57m; 78°40'17,6" e 6,17m até o vértice F_50, de coordenadas N 7.607.198,53m e E 539.585,62m; 39°21'25,8" e 8,40m até o vértice F_51, de coordenadas N 7.607.205,03m e E 539.590,94m; 24°52'41,4" e 10,47m até o vértice F_52, de coordenadas N 7.607.214,53m e E 539.595,35m; 15°34'35,1" e 12,99m até o vértice F_53, de coordenadas N 7.607.227,04m e E 539.598,84m; 53°55'59,7" e 8,41m até o vértice F_54, de coordenadas N 7.607.231,99m e E 539.605,64m; 104°25'33,6" e 10,45m até o vértice F_55, de coordenadas N 7.607.229,39m e E 539.615,76m; 138°30'56,2" e 8,46m até o vértice F_56, de coordenadas N 7.607.223,05m e E 539.621,36m; 173°50'29,4" e 10,13m até o vértice F_57, de coordenadas N 7.607.212,99m e E 539.622,44m; 158°30'17,2" e 9,37m até o vértice F_58, de coordenadas N 7.607.204,26m e E 539.625,88m; 125°29'08,2" e 3,34m até o vértice F_59, de coordenadas N 7.607.202,32m e E 539.628,60m; 189°51'03,3" e 19,97m até o vértice F_60, de coordenadas N 7.607.182,65m e E 539.625,18m; 191°58'50,4" e 7,57m até o vértice F_61, de coordenadas N 7.607.175,24m e E 539.623,61m; 191°58'50,4" e 10,52m até o vértice F_62, de coordenadas N 7.607.164,95m e E 539.621,43m; 191°58'50,4" e 9,07m até o vértice F_63, de coordenadas N 7.607.156,07m e E 539.619,54m; 191°58'50,4" e 7,45m até o vértice F_64, de coordenadas N 7.607.148,79m e E 539.618,00m; 196°08'45,1" e 6,39m até o vértice F_65, de coordenadas N 7.607.142,65m e E 539.616,22m; 196°00'11,4" e 18,78m até o vértice F_66, de coordenadas N 7.607.124,60m e E 539.611,04m; 192°56'46,7" e 16,46m até o vértice F_67, de coordenadas N 7.607.108,56m e E 539.607,36m; 188°17'31,9" e 4,87m até o vértice F_68, de coordenadas N 7.607.103,74m e E 539.606,65m; 183°38'17,1" e 7,23m até o vértice F_69, de coordenadas N 7.607.096,53m e E 539.606,19m; 188°25'32,1" e 8,10m até o vértice F_70, de coordenadas N 7.607.088,52m e E 539.605,01m; 191°47'52,4" e 7,86m até o vértice F_71, de coordenadas N 7.607.080,83m e E 539.603,40m; 191°47'52,4" e 3,30m até o vértice F_72, de coordenadas N 7.607.077,60m e E 539.602,73m; 188°40'14,5" e 3,27m até o vértice F_73, de coordenadas N 7.607.074,37m e E 539.602,23m; 185°32'36,7" e 7,87m até o vértice F_74, de M coordenadas N 7.607.066,54m e E 539.601,47m; 185°32'36,7" e 4,22m até o vértice F_75, de coordenadas N 7.607.062,33m e E 539.601,07m; 182°28'49,6" e 3,21m até o vértice F_76, de coordenadas N 7.607.059,13m e E 539.600,93m; 179°25'02,6" e 3,37m até o vértice F_77, de coordenadas N 7.607.055,76m e E 539.600,96m; 179°25'02,6" e 6,40m até o vértice F_78, de coordenadas N 7.607.049,36m e E 539.601,03m; 189°01'04,5" e 7,25m até o vértice F_79, de coordenadas N 7.607.042,20m e E 539.599,89m; 198°25'45,7" e 10,06m até o vértice F_80, de coordenadas N 7.607.032,66m e E 539.596,71m; 197°11'12,1" e 1,30m até o vértice F_81, de coordenadas N 7.607.031,41m e E 539.596,33m; 195°56'38,4" e 5,41m até o vértice F_82, de coordenadas N 7.607.026,21m e E 539.594,84m; 258°43'28,9" e 3,06m até o vértice F_83, de coordenadas N 7.607.025,61m e E 539.591,83m; 251°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_84, de coordenadas N 7.607.023,51m e E 539.585,64m; 243°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_85, de coordenadas N 7.607.020,62m e E 539.579,78m; 236°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_86, de coordenadas N 7.607.016,99m e E 539.574,34m; 228°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_87, de coordenadas N 7.607.012,67m e E 539.569,42m; 221°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_88, de coordenadas N 7.607.007,76m e E 539.565,11m; 213°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_89, de coordenadas N 7.607.002,32m e E 539.561,47m; 206°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_90, de coordenadas N 7.606.996,45m e E 539.558,58m; 198°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_91, de coordenadas N 7.606.990,26m e E 539.556,48m; 191°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_92, de coordenadas N 7.606.983,84m e E 539.555,20m; 183°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_93, de coordenadas N 7.606.977,32m e E 539.554,78m; 176°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_94, de coordenadas N 7.606.970,79m e E 539.555,20m; 168°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_95, de coordenadas N 7.606.964,38m e E 539.556,48m; 161°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_96, de coordenadas N 7.606.958,18m e E 539.558,58m; 153°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_97, de coordenadas N 7.606.952,32m e E 539.561,47m; 146°15'00,0" e 4,91m até o vértice F_98, de coordenadas N 7.606.948,24m e E 539.564,20m; 184°33'41,3" e 6,46m até o vértice F_99, de coordenadas N 7.606.941,80m e E 539.563,69m; 195°37'56,0" e 10,56m até o vértice F_100, de coordenadas N 7.606.931,63m e E 539.560,84m; 233°39'53,5" e 9,54m até o vértice F_101, de coordenadas N 7.606.925,98m e E 539.553,16m; 258°43'01,9" e 11,58m até o vértice F_102, de coordenadas N 7.606.923,71m e E 539.541,80m; 270°12'32,8" e 12,52m até o vértice F_103, de coordenadas N 7.606.923,76m e E 539.529,29m; 274°44'37,4" e 10,21m até o vértice F_104, de coordenadas N 7.606.924,60m e E 539.519,11m; 272°38'15,2" e 11,16m até o vértice F_105, de coordenadas N 7.606.925,12m e E 539.507,96m; 273°48'38,8" e 12,15m até o vértice F_106, de coordenadas N 7.606.925,92m e E 539.495,84m; 261°49'21,2" e 10,08m até o vértice F_107, de coordenadas N 7.606.924,49m e E 539.485,86m; 244°51'41,9" e 8,65m até o vértice F_108, de coordenadas N 7.606.920,81m e E 539.478,02m; 258°09'27,4" e 8,90m até o vértice F_109, de coordenadas N 7.606.918,99m e E 539.469,31m; 270°08'26,4" e 9,59m até o vértice F_110, de coordenadas N 7.606.919,01m e E 539.459,73m; 281°01'58,2" e 9,26m até o vértice F_111, de coordenadas N 7.606.920,78m e E 539.450,64m; 292°16'24,1" e 9,29m até o vértice F_112, de coordenadas N 7.606.924,31m e E 539.442,04m; 282°47'09,5" e 21,47m até o vértice F_113, de coordenadas N 7.606.929,06m e E 539.421,10m; 280°11'21,3" e 33,81m até o vértice F_114, de coordenadas N 7.606.935,04m e E 539.387,83m; 278°17'28,9" e 24,24m até o vértice F_115, de coordenadas N 7.606.938,53m e E 539.363,84m; 273°55'55,8" e 14,73m até o vértice F_116, de coordenadas N 7.606.939,54m e E 539.349,15m; 276°13'13,6" e 13,80m até o vértice F_117, de coordenadas N 7.606.941,04m e E 539.335,43m; 278°50'10,9" e 12,89m até o vértice F_118, de coordenadas N 7.606.943,02m e E 539.322,70m; 286°37'05,3" e 10,30m até o vértice F_119, de coordenadas N 7.606.945,96m e E 539.312,83m; 299°09'58,4" e 8,03m até o vértice F_120, de coordenadas N 7.606.949,88m e E 539.305,81m; 305°34'12,1" e 10,92m até o vértice F_121, de coordenadas N 7.606.956,23m e E 539.296,93m; 309°15'59,0" e 13,89m até o vértice F_122, de coordenadas N 7.606.965,02m e E 539.286,17m; 272°57'44,4" e 9,89m até o vértice F_123, de coordenadas N 7.606.965,54m e E 539.276,29m; 229°11'33,1" e 11,89m até o vértice F_124, de coordenadas N 7.606.957,76m e E 539.267,29m; 258°32'46,6" e 10,50m até o vértice F_125, de coordenadas N

7.606.955,68m e E 539.257,00m; 287°15'43,8" e 12,13m até o vértice F_126, de coordenadas N 7.606.959,28m e E 539.245,41m; 297°55'09,9" e 12,37m até o vértice F_127, de coordenadas N 7.606.965,07m e E 539.234,48m; 307°51'13,6" e 13,01m até o vértice F_128, de coordenadas N 7.606.973,05m e E 539.224,22m; 319°26'46,8" e 14,03m até o vértice F_129, de coordenadas N 7.606.983,71m e E 539.215,10m; 329°07'56,4" e 15,53m até o vértice F_130, de coordenadas N 7.606.997,04m e E 539.207,13m; 322°20'07,2" e 17,61m até o vértice F_131, de coordenadas N 7.607.010,98m e E 539.196,37m; 302°34'47,5" e 16,27m até o vértice F_132, de coordenadas N 7.607.019,74m e E 539.182,66m; 291°48'05,1" e 7,28m até o vértice F_133, de coordenadas N 7.607.022,44m e E 539.175,90m; 281°18'35,8" e 10,34m até o vértice F_134, de coordenadas N 7.607.024,47m e E 539.165,76m; 312°22'08,2" e 17,78m até o vértice F_135, de coordenadas N 7.607.036,46m e E 539.152,62m, Ponto mais a sudoeste, deste, segue confrontando com a Fazenda da Cachoeira (Matrícula 3.790), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°35'41,6" e 23,09m até o vértice F_136, de coordenadas N 7.607.059,47m e E 539.154,47m; 22°02'36,9" e 84,81m até o vértice F_137, de coordenadas N 7.607.138,08m e E 539.186,30m; 71°15'00,0" e 1,30m até o vértice F_138, de coordenadas N 7.607.138,50m e E 539.187,53m; 71°15'00,0" e 4,14m até o vértice F_139, de coordenadas N 7.607.139,83m e E 539.191,45m; 63°45'00,0" e 4,91m até o vértice F_140, de coordenadas N 7.607.141,99m e E 539.195,85m; 63°45'00,0" e 1,64m até o vértice F_141, de coordenadas N 7.607.142,72m e E 539.197,32m; 56°15'00,0" e 1,64m até o vértice F_142, de coordenadas N 7.607.143,63m e E 539.198,68m; 56°15'00,0" e 4,91m até o vértice F_143, de coordenadas N 7.607.146,35m e E 539.202,75m; 48°45'00,0" e 4,91m até o vértice F_144, de coordenadas N 7.607.149,59m e E 539.206,44m; 48°45'00,0" e 1,64m até o vértice F_145, de coordenadas N 7.607.150,66m e E 539.207,67m; 41°15'00,0" e 1,64m até o vértice F_146, de coordenadas N 7.607.151,89m e E 539.208,75m; 41°15'00,0" e 3,27m até o vértice F_147, de coordenadas N 7.607.154,35m e E 539.210,91m; 41°15'00,0" e 1,64m até o vértice F_148, de coordenadas N 7.607.155,58m e E 539.211,98m; 33°45'00,0" e 1,64m até o vértice F_149, de coordenadas N 7.607.156,94m e E 539.212,89m; 33°45'00,0" e 4,91m até o vértice F_150, de coordenadas N 7.607.161,02m e E 539.215,62m; 26°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_151, de coordenadas N 7.607.166,89m e E 539.218,51m; 18°45'00,0" e 1,64m até o vértice F_152, de coordenadas N 7.607.168,43m e E 539.219,04m; 18°45'00,0" e 4,91m até o vértice F_153, de coordenadas N 7.607.173,08m e E 539.220,61m; 11°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_154, de coordenadas N 7.607.179,49m e E 539.221,89m; 3°45'00,0" e 6,54m até o vértice F_155, de coordenadas N 7.607.186,02m e E 539.222,32m; 356°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_156, de coordenadas N 7.607.192,55m e E 539.221,89m; 348°45'00,0" e 1,64m até o vértice F_157, de coordenadas N 7.607.194,15m e E 539.221,57m; 348°45'00,0" e 4,91m até o vértice F_158, de coordenadas N 7.607.198,96m e E 539.220,61m; 341°15'00,0" e 6,54m até o vértice F_159, de coordenadas N 7.607.205,15m e E 539.218,51m; 333°45'33,6" e 1,57m até o vértice F_160, de coordenadas N 7.607.206,56m e E 539.217,82m; 333°44'48,8" e 4,70m até o vértice F_161, de coordenadas N 7.607.210,77m e E 539.215,74m; 22°02'36,9" e 49,55m até o vértice F_162, de coordenadas N 7.607.256,70m e E 539.234,34m; 22°02'36,9" e 43,87m até o vértice F_01, de coordenadas N 7.607.297,37m e E 539.250,80m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 757,75 - Data pagamento 30/10/2025

Taxa florestal: Valor R\$ 736,37 - Data pagamento 30/10/2025

Sinaflor: 23141908

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 17 dias do mês de Março de 2026, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas na Fazenda da Prata, situado no município de Minduri - MG.

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas.

Foram lançadas 14 parcelas amostrais com área de 600 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas, sendo utilizadas para o cálculo do rendimento lenhoso.

As parcelas permanentes foram descontadas da área de manejo para o cálculo do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido aleatoriamente as parcela permanente de controle da áreas requerida para o manejo.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da região do município de Minduri é caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso e o relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Planalto do Alto Rio Grande”.

Solo: O Neossolo Litólico Distrófico Típico (RLd4) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.

Hidrografia: O imóvel Fazenda da Prata possui uma área de preservação permanente de 13,5885 ha, com drenagem para o Ribeirão Bananal que são afluentes do Rio Aiuruoca, pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD4 - Bacia do Alto rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação da área de manejo de candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração. A região está inserida nos domínios do Bioma Floresta Atlântica, sendo predominantes os ecossistemas florestais e os campos de altitude, como descritos por Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000). A temperatura média anual do município e a condição de dupla estacionalidade climática, com um período tropical com intensas chuvas de verão, seguido por estiagem acentuada que pode durar de 4 a 6 meses, Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000) conferem a subclasse de formação “Estacional”. Neste período de estiagem prolongado ocorre à caducifolia de 20% a 50% dos indivíduos arbóreos do conjunto florestal, o que permite classificar o subgrupo de formação “semidecidual”.

De maneira geral ocorrem como fragmentos descontínuos, em diferentes estágios sucessionais e sobre forte pressão antrópica. Seus remanescentes abrigam inúmeras espécies arbóreas como a *Hymenaea coubaril* (jatobá), *Cariniana legalis* (jequitibá), *Aspidosperma* spp. (peroba), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *Albizia polycephala* (monjolo), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), *Cupania oblongifolia* (camboatá), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Eremanthus erythropappus* (candeia) que ocorre em maciços com predomínio igual ou superior a 70% as outras espécies onde é permitido o manejo, conforme a legislação vigente.

Fauna: Estudos dos grupos de animais ocorrentes na região são ainda incipientes, sendo os poucos levantamentos restritos realizados no interior de unidades de conservação como o Parque Nacional do Itatiaia (Barreto et al., 2013; Villarinhos et al., 2009; Santos et al., 2014) que abrange os municípios de Itatiaia e Resende no estado do Rio de Janeiro e estudos ao sul de Minas Gerais nos municípios de Aiuruoca, Liberdade e Itamonte. Em levantamentos realizados em áreas mais próximas ao Parque Nacional do Itatiaia, foram observados alguns indivíduos de onça-parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalimitis*) e canídeos como o lobo-guará (*Chrysocyon onbrachyurus*). São também observados o caxinguelê ou esquilo brasileiro (*Guerlinguetus ingrami*), (Villarinhos et al., 2009). Várias espécies de primatas ocorrem nas matas regionais como os macacos-prego (*Sapajus nigritus*) e de sauás (*Callicebus nigrifrons*). Porém, mesmo ocorrendo relatos em estudos de levantamento de fauna na região, não foi constatada a movimentação ou a incidência de felinos como a onça parda, canídeos como o lobo-guará e primatas na área de manejo. A ordem dos quirópteros com 36 espécies de morcegos é a mais representativa, seguida por roedores com 23 espécies, marsupiais e carnívoros com quinze e quatorze espécies, respectivamente. Dentre os pequenos mamíferos, as principais espécies foram o rato *Delomys dorsalis* seguido por *Akodon* sp., *Necromys lasiurus* e gambá (*Didelphi saurita*). O levantamento realizado na região do Parque Nacional de Itatiaia por Barreto et al. (2013) registrou a ocorrência de 319 espécies de aves que pertencem a 21 ordens e 54 famílias. A ordem dos Passeriformes foi a mais representativa com 195 espécies, seguida por Apodiformes (beija-flores e andorinhões com 18 spp.), Piciformes (pica-paus, tucanos e araçarís, 19 spp.), Psittaciformes (papagaios, periquitos e maritacas, 14 spp.) e Accipitriformes (14 spp. de gaviões). Dentre as famílias, destacam-se Tyrannidae (35 spp. entre guaracavas, piolhinhos, bem-te-vis, marias-pretas), Thraupidae (sanhaços, saís, saíras e tiês, 27 spp.), Trochilidae (beija-flores), Furnariidae (limpa-folhas, joões-de-barro) e Rhynchocyclidae (papa-moscas, bicos-chatos) com 16 spp. cada, seguidos de Psittacidae (papagaios, periquitos e maritacas, 14 spp.) e Accipitridae (gaviões, 14 spp.).

Já na unidade de manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animas em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. Análise técnica.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras

espécies florestais.

A metodologia do presente Plano de Manejo Florestal Simplificado (PMFS) da Fazenda da Prata em Minduri - MG tem como base legal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 onde dispõe sobre os processos de intervenção ambiental, tendo como orientação o Decreto nº 47.749, de novembro de 2019.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 99,36% dos indivíduos e 15,64 da área basal total nos fragmentos florestal inventariado são constituídos por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentada nos estudos, corroboram que 85,1% (Abundância relativa) dos indivíduos florestais e 90% (Dominância Relativa) da área basal total da área de manejo inventariada são constituídos por exemplares de candeia.

Ao todo são 12,3047 hectares da propriedade para a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 11,7% da área total da propriedade, Fazenda da Prata.

Estima-se para a área de manejo delimitada um total 15.762 mil indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 950,96 m³ de lenha de candeia.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita de 475,48 m³ de madeira, o que equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal com a amostragem casual simples como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todos os fragmentos foram delimitados, mapeado e georeferenciado.

Durante o inventário florestal com a amostragem casual simples, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Foram lançadas 14 parcelas amostrais com área de 600 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas, sendo utilizadas para o cálculo do rendimento lenhoso

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Foram destinadas duas áreas como pátio de estocagem e carregamento do material lenhoso, sendo alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, sendo coordenadas UTM E(m): Pátio 01 – 539.253 e N(m): 7.606.922 e Pátio 02 - 539.333 e N(m): 7.606.913. (Planta Topográfica)

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes,

os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira dos pátios de estocagem localizados na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Minduri e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto, sendo necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Trata-se de requerimento formulado por Luiz Roberto Belém Silveira Lopes, inscrito no CPF nº 722.931.878-53, proprietário do imóvel onde se pretende a intervenção, a execução de projeto de manejo florestal sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente como “candeia”, em uma área de 12,3047 ha, na propriedade denominada “Fazenda da Prata”, localizada no Município de Minduri/MG, matriculada sob o nº 5.171 no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria e da taxa florestal (doc. SEI 127083928 e 127083931).

A propriedade foi inscrita no SICAR, sendo verificado pelo gestor do processo que as informações prestadas no CAR correspondem às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (doc.

SEI 127083935).

Verificada a dominialidade da área intervinda, qual seja: propriedade (doc. SEI 127083822) e carta de anuência da coproprietária (doc. SEI 127083833).

A atividade exercida é considerada como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal Sustentável visando à exploração seletiva de candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), atividade amparada pela Lei nº 11.428/2006, bem como por seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos obtidos na análise estrutural do fragmento florestal evidenciam a predominância da candeia na área avaliada. Conforme os estudos realizados, a espécie apresentou elevada abundância, sendo 85,1% (Abundância relativa) dos indivíduos florestais e 90% (Dominância Relativa) da área basal total da área de manejo inventariada são constituídos por exemplares de candeia.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação *“Manejo Sustentável da Candeia”*, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV,

elencada como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável. Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 12,3047 ha, em um único fragmento, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados foi de 475,48 m³ de lenha, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21, e demais legislações pertinentes, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda da Prata, em um único fragmento com 12,3047 ha situado no município de Minduri - MG, com volumetria de 475,48 m³ calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL: Não se Aplica

10. CONDICIONANTES:

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 28/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130476557** e o código CRC **3C46E815**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045745/2025-83

SEI nº 130476557